



Tribunal Regional Eleitoral - RJ

Diretoria Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gestão Documental, Informação e Memória

ATO PR TRE-RJ Nº 285, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a **Lei Federal n.º 13.709/2018** (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm), com a redação dada pela **Lei Federal n.º 13.853/2019** (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13853.htm), que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO o disposto na **Resolução TSE n.º 23.644/2021** (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-644-de-1o-de-julho-de-2021>), que institui a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na **Resolução CNJ n.º 396/2021** (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3975>), que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-JUD), bem como o **Anexo I da Portaria CNJ n.º 162/2021** (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3982>), que estipulou o Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO, ainda, o teor do processo SEI n.º 2023.0.000028657-2,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos tem por objetivo o estabelecimento de um conjunto de diretrizes e procedimentos para prevenir, detectar e responder, de forma eficaz, incidentes de segurança cibernética.

Art. 3º O Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos e suas alterações ficarão disponíveis apenas em ambiente interno, na página da Secretaria de Tecnologia da Informação na Intranet.

Art. 4º Esta norma deve ser revisada a cada ano, ou antes, se necessário, pela Assessoria de Segurança da Informação, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação, e encaminhada para nova análise da Comissão de Segurança da Informação.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, ouvida, quando necessário, a Comissão de Segurança da Informação.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ZIRALDO MAIA
Presidente do TRE-RJ

Este texto não substitui o publicado no DJE TRE-RJ nº 196, de 09/08/2023, p. 2
(<https://dje.tse.jus.br/dje/pdf/v1/edicao/105554#page=2>)

FICHA NORMATIVA

Data de Assinatura: Não consta

Ementa: Institui o Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Situação: Não consta revogação.

PRESIDENTE DO TRE-RJ: JOÃO ZIRALDO MAIA

Data de publicação: DJE TRE-RJ nº 196, de 09/08/2023, p. 2 (<https://dje.tse.jus.br/dje/pdf/v1/edicao/105554#page=2>)

Alteração: Não consta alteração.